

TERMOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA CORPORATIVO

O Gympass disponibiliza um Sistema de acesso via website ou aplicativo, possibilitando aos empregados de diversas empresas frequentarem academias, clubes de esportes, estúdios fitness, aulas por vídeo e outros estabelecimentos e/ou endereços para sua saúde e bem-estar (“Programa” ou “Programa Gympass”). Este Programa é oferecido à Empresa pelo GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 716, 10º Andar, Bairro: Cidade Monções, CEP 04571-926 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.664.649/0001-84 (“GYMPASS”) e integra o Contrato Empresa+Parceiro, conforme definido adiante. Ao aderir ao Programa, a Empresa concorda Termos e Condições do Programa Corporativo (“Contrato”) descritos abaixo.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. “Afiliações”: Academias, estúdios, personal trainers, soluções de bem-estar, dentre outros recursos (inclusive online) incluídas no Programa Gympass.
- 1.2. “Empregado Elegível” – um empregado da Empresa designado por ela, ou pelo Parceiro, conforme o caso, como elegível ao Programa, desde que estes sejam parte da força de trabalho, membros ou associados à Empresa.
- 1.3. “Usuário”: Empregados Elegíveis da Empresa e quaisquer dependentes legais (limitado a marido, esposa, companheiro (a) e filhos(as)), quando assim estipulado neste Contrato, que tenham um Plano ativo.
- 1.4. “Plano”: assinatura, por parte do Usuário, de uma das opções ofertadas no Programa para acesso ao Sistema Gympass.
- 1.5. “Programa” ou “Programa Corporativo”: programa corporativo Gympass que oferece acesso ao Sistema à Empresa e aos Empregados Elegíveis.
- 1.6. “Sistema” ou “Sistema Gympass”: sistema, a plataforma e a tecnologia do Gympass que fornecem acesso a uma página de internet personalizada à empresa (“Página da Empresa”), ao aplicativo do Gympass (“Aplicativo”), ao portal RH da Empresa (“Portal RH”), ferramentas de análise de dados, relatórios e outras funções disponibilizadas à Empresa em relação com o Programa.
- 1.7. “Parceiro”: intermediário com quem a Empresa firmou o Contrato Empresa+Parceiro e que mantém, com o Gympass, um Contrato de Parceria vigente.
- 1.8. “Contrato Empresa+Parceiro”: instrumento particular firmado entre o Parceiro e a Empresa para contratação dos serviços postos à disposição pela Empresa.

2. RESPONSABILIDADES DO GYPASS

- 2.1. Caso a Empresa se responsabilize pelo envio da Base de Empregados Elegíveis, de acordo com a negociação mantida entre as Partes, o Gympass fornecerá à Empresa acesso ao Sistema Gympass, incluindo a Página da Empresa, disponível apenas para a Empresa e seus Empregados Elegíveis pelo link [www.gympass.com/br/\[nomedaempresa\]](http://www.gympass.com/br/[nomedaempresa]) e ao Portal RH, após a data de lançamento do Programa (“Data de Lançamento”).
 - 2.1.1. Por meio do Sistema Gympass, a Empresa poderá: a) manter uma lista de Empregados Elegíveis; e b) ter acesso ao relatório gerado pelo Gympass sobre os Empregados Elegíveis cadastrados.
 - 2.1.2. Por meio do Sistema Gympass, os Empregados Elegíveis poderão: a) procurar Afiliadas; b) fazer download dos termos de usuário e política de privacidade do Sistema; c) criar uma conta; d) comprar um Plano; e) utilizar o Sistema para acessar as Afiliadas; f) realizar o *upgrade/downgrade* e cancelamento do Plano; e g) adicionar dependentes legais ao Programa, quando assim estipulado entre as partes.
- 2.2. Quando aplicável, o Gympass preparará e fornecerá uma Nota de Débito à Empresa, conforme descrito abaixo.
 - 2.2.1. A Empresa receberá a Nota de Débito, se o modelo de Desconto em Folha de

Pagamento, conforme definição trazida abaixo, for negociado e válido para este Contrato. As empresas que indicarem como Empregados Elegíveis um número menor de 500 (quinhentos) funcionários não poderão habilitar essa funcionalidade, devendo a Mensalidade ser paga pelos Usuários por meio de cartão de crédito.

2.2.2. A Nota de Débito estará acompanhada do Memorando de Desconto em Folha de Pagamento, que incluirá: a) a lista de todos os Usuários que optaram por desconto em folha; b) os valores de Planos a serem pagos por Usuários que optaram por desconto em folha, cujo preço será estabelecido no Sistema Gympass (“Mensalidade”), devidamente individualizado, a ser descontado de cada Usuário ativo na folha de pagamento; e c) o valor total dos pagamentos feitos pela Empresa ao Gympass (“Valor do desconto em folha de pagamento”).

2.2.2.1. A Nota de Débito e o Memorando de Desconto em Folha de Pagamento estarão disponíveis no Portal RH e enviados ao contato da Empresa, por e-mail.

2.2.2.2. A cobrança da Nota de Débito referente ao Desconto em Folha de Pagamento será enviada todo segundo dia útil de cada mês, e deverá ser paga em 30 (trinta) dias contados da data do recebimento. O pagamento da Nota de Débito referente ao Desconto em Folha de Pagamento será efetuado por boleto bancário a ser disponibilizado pelo Gympass à Empresa.

3. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

3.1. Ao firmar o Contrato Empresa+Parceiro contemplando o benefício Gympass, a Empresa se compromete a acessar o site informado pelo Gympass e realizar o preenchimento dos dados cadastrais. Apenas após o preenchimento dessas informações será possível iniciar o plano de lançamento do Programa.

3.1.1 Após realizar seu cadastro, a Empresa receberá o acesso ao Portal RH, se aplicável, para enviar a base de Empregados Elegíveis, da forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso a Empresa seja a responsável pelo envio da base de Empregados Elegíveis, esta deverá manter referida base atualizada, incluindo nome completo e identificador pessoal padrão (identificação corporativa, Cadastro de Pessoa Física, endereço de e-mail ou outras informações previamente acordadas entre as Partes, denominados “Dados Atualizados dos Empregados Elegíveis”), assim como código de endereço postal de forma anonimizada, a fim de ajudar na eficiência da rede de Afiliadas. A Empresa deverá fornecer ao Gympass os Dados Atualizados dos Empregados Elegíveis por meio de upload no Portal RH ou via SFTP mensalmente, sempre no dia 20 de cada mês.

3.2. A Empresa promoverá o Programa da seguinte forma: (i) enviando um e-mail de boas-vindas inicial para todos os Empregados Elegíveis, (ii) incluindo informações a respeito do Programa como parte do processo de contratação para novos Empregados Elegíveis, (iii) postando informações sobre o Programa em sua intranet, (iii) colocando materiais sobre o Programa nos estabelecimentos da Empresa, (iv) permitindo ao Gympass comunicar-se com os Empregados Elegíveis para promover o Programa, e (v) executando, em parceria com Gympass, iniciativas no local de trabalho e webinars, dentre outros.

3.3. Em até 3 (três) meses a partir Data de Lançamento, a Empresa deverá (i) emitir um comunicado à imprensa (“Anúncio em Mídia”), descrevendo os principais motivos da parceria com o Gympass e (ii) divulgar a parceria em seus principais canais sociais, como o LinkedIn, a ser aprovado pelo Gympass.

3.4. Para todos os Empregados Elegíveis que optaram pelo desconto em folha de pagamento como forma de pagamento das Mensalidades (para si e para Dependentes, se aplicável) por meio do

Termo de Autorização de Débito em Folha de Pagamento ("Termo de Autorização"), a Empresa deduzirá a Mensalidade da folha de pagamento de tais Empregados Elegíveis e pagará tal Mensalidade ao Gympass em nome de tais Empregados Elegíveis.

- 3.5.1. A Empresa é responsável por deduzir a Mensalidade da folha de pagamento de todos os Usuários que optaram por desconto em folha, incluindo os Usuários que optaram por desconto em folha que saíram da Empresa ou que cancelam o Programa, desde que a Mensalidade de tais Usuários que optaram por desconto em folha esteja incluída na Nota Débito.
- 3.6. Na hipótese em que a negociação mantida entre o Gympass e o Parceiro não contemple a inclusão de Dependentes ou o desconto em folha de pagamento, a Empresa poderá implementá-los separadamente, negociando tais condições diretamente com o Gympass. Neste caso, o Gympass fará uma proposta comercial, refletindo as correspondentes condições de custo à Empresa.

4. PAGAMENTOS AO GYPPASS

- 4.1. Durante a vigência do Contrato Empresa+Parceiro, a Empresa estará desobrigada do pagamento da Assinatura Corporativa, que corresponde ao valor usualmente atribuído às empresas que contratam o Programa Corporativo Gympass. Durante referido prazo, a obrigação de pagamento da Assinatura Corporativa recai sobre o Parceiro, em consonância com o quanto acordado por este, diretamente com o Gympass.
 - 4.1.1. A Empresa poderá firmar contrato diretamente com o Gympass, passando a pagar a respectiva Assinatura Corporativa, nos seguintes casos: (i) caso o Contrato Empresa+Parceiro seja rescindido, qualquer que seja o motivo; (ii) caso a Empresa queira expandir o escopo da contratação com o Gympass, acrescentando outras disposições que não as já previstas no Contrato Empresa+Parceiro.
- 4.2. A "Mensalidade" é o valor atribuído aos serviços prestados diretamente pelas Afiliadas que poderão ser frequentadas pelos Usuários. O Gympass atua como agente receptor para esse pagamento. As Afiliadas são responsáveis por emitir as notas fiscais diretamente aos Usuários, que são seus clientes diretos.

5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. A parte que receber Informação Confidencial, conforme definido adiante ("Parte Receptora"), manterá em sigilo e não divulgará a qualquer terceiro ou usará (exceto nos casos expressamente autorizados por esse Contrato) tecnologia, *software*, informação comercial ou técnica ("Informação Confidencial") obtida da outra parte ("Parte Divulgadora"). Informação Confidencial não deverá incluir nenhuma informação que a Parte Receptora possa demonstrar ser: a) já conhecida por ela sem qualquer restrição, b) legitimamente fornecida a ela sem restrição por terceiros e que não viole nenhuma obrigação, c) disponível ao público, sem violar o presente Contrato ou d) desenvolvido de forma independente, sem relação com as Informações Confidenciais. A Parte Receptora poderá divulgar as Informações Confidenciais mediante determinação judicial, regulatória ou legalmente emitida de outro órgão governamental, desde que a Parte Receptora notifique a Parte Divulgadora para contestar tal ordem ou exigência. Após a rescisão deste Contrato, a pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora devolverá ou destruirá todas as Informações Confidenciais tangíveis da Parte Divulgadora e todos os materiais daí resultantes. Este documento é confidencial e todas as informações relacionadas a ele não serão divulgadas. As obrigações desta cláusula sobreviverão à rescisão deste Contrato e continuarão em pleno vigor e efeito até que as Informações Confidenciais se tornem disponíveis ao público, sem culpa de qualquer das partes, ou pelo período máximo permitido pela lei aplicável, o que ocorrer primeiro.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Empresa declara que:

- 6.1.1. É a proprietária da Propriedade Intelectual da Empresa (conforme definido abaixo) ou possui os direitos necessários para autorizar seu uso, nos termos indicados.
- 6.1.2. Dispõe de todos os direitos necessários para a concessão das licenças relacionadas à Propriedade Intelectual da Empresa aqui contempladas e seu uso não viola os direitos de terceiros ou a legislação aplicável; e
- 6.1.3. Todos e cada um dos fundos utilizados para cumprir as obrigações geradas sob o Contrato derivam de atividades legais nos termos da lei aplicável.

7. INDENIZAÇÃO

- 7.1. Observada a cláusula 12.1, cada parte indenizará, defenderá e isentará (“Parte Indenizadora”) a outra parte, seus associados e seus diretores, consultores, funcionários, agentes, sucessores e cessionários (doravante, o Indenizado) de e contra toda e qualquer responsabilização, reivindicações de danos, perdas e despesas (incluindo honorários, despesas e custos de advogados) contratados ou reclamados, conforme o caso, contra qualquer Indenizado de qualquer tipo ou natureza devido a (a) violação ou suposta violação pela Parte Indenizadora de qualquer obrigação, declaração ou garantia sob este Contrato ou (b) reivindicação relacionada a atos de culpa ou dolo por parte da Parte Indenizadora ou de seus funcionários. A parte que solicitar indenização deverá notificar imediatamente a Parte Indenizadora em caso de quaisquer reivindicações, demandas e ações e, mediante solicitação, deverá oferecer assistência à Parte Indenizadora. O Indenizado não poderá aceitar qualquer acordo ou compromisso sem a prévia autorização por escrito da Parte Indenizadora.
- 7.2. O Gympass atua exclusivamente como intermediário para facilitar e promover o acesso e o uso das Afiliadas pelos Usuários e não oferece instalações para atividade física ou de bem estar, portanto, não tem obrigação ou responsabilidade em relação às atividades acessadas pelo Sistema e realizadas por Usuários nas Afiliadas e as consequências de escolher ou praticar qualquer tipo de atividade física ou de bem estar.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Durante a vigência deste Contrato, a Empresa concede ao Gympass uma licença não-exclusiva e isenta de royalties para usar, editar, reproduzir e exibir quaisquer marcas comerciais, nomes e logotipos da Empresa (“Propriedade Intelectual da Empresa”) para permitir que o Gympass ofereça o Programa e inclua a Empresa em sua lista de clientes.
- 8.2. A Empresa é proprietária e detém exclusivamente todos os direitos, títulos e interesses (inclusive após a rescisão deste Contrato) de todos os dados fornecidos pela Empresa ao Gympass em conexão com este Contrato (“Dados da Empresa”). No momento em que o Empregado Elegível aderir ao Programa, os dados deste Usuário estarão sujeitos aos termos acordados entre este Usuário e o Gympass.
- 8.3. O Gympass é proprietário e detém exclusivamente todos os direitos, títulos e interesses (durante e após o término deste Contrato) do Sistema Gympass. Nada neste documento será entendido como transferência ou cessão de quaisquer Dados do Gympass, ou informações ou propriedade intelectual relacionados a eles. A Empresa somente poderá usar o Sistema Gympass em conexão com o Programa e de acordo com estes Termos. O Gympass concede à Empresa uma licença isenta de royalties e exclusiva para uso do nome e o logotipo Gympass na página da Empresa.
- 8.4. A Empresa tomará medidas para garantir que os Dados da Empresa e qualquer material fornecido pela Empresa ao Gympass sejam precisos e atualizados. Além disso, a Empresa garante que todos os Dados da Empresa e sua disponibilização cumprem com as leis de

proteção de dados aplicáveis para a disponibilização de Dados da Empresa para o Gympass.

9. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

- 9.1. Este Contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato Empresa+Parceiro, e permanecerá em vigor pelo mesmo período acordado entre a Empresa e o Parceiro no Contrato Empresa+Parceiro, inclusive no que se refere aos períodos de renovação contratual, com relação aos quais este Contrato restará igualmente prorrogado.
- 9.2. Para fins de rescisão contratual, este Contrato seguirá as mesmas cláusulas estabelecidas no Contrato Empresa+Parceiro, como se aqui tais cláusulas estivessem transcritas.
- 9.3. Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem notificação prévia, nos seguintes casos:
 - 9.3.1. Hipótese de inadimplência não curável ou que não seja curada em até 20 dias, contados da notificação enviada por escrito pela parte inocente à parte infratora, de qualquer obrigação material deste Contrato, incluindo, entre outras, as obrigações de pagamento atribuídas à Empresa, quando aplicáveis;
 - 9.3.2. Hipótese de qualquer das partes requerer Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou ter iniciado, por iniciativa própria ou de terceiros, um processo falimentar.
 - 9.3.4. Hipótese em que o Parceiro deixa de cumprir com as obrigações de pagamento da Assinatura Corporativa, qualquer que seja o motivo;
 - 9.3.5. Por constatação de conduta fraudulenta de uma das Partes;
 - 9.3.6. Na hipótese de a Empresa indicar pessoas como Empregados Elegíveis que não façam parte da sua força de trabalho, não sejam seus membros ou associados, e, uma vez notificada, não apresente justificativa aceitável pelo Gympass, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 9.4. Após a extinção do Contrato, todos os direitos concedidos à Empresa relacionados ao Programa serão encerrados, e a Empresa não terá mais acesso a quaisquer relatórios do Gympass ou outros serviços fornecidos sob este Contrato.

10. PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

- 10.1. Definições. Os termos em maiúsculas utilizados nesta cláusula têm o mesmo significado que os utilizados no Contrato, salvo disposição expressa em contrário. Quaisquer termos utilizados na presente cláusula que são definidos na LGPD e não definidos de outra forma na presente cláusula ou no Contrato terão o significado que lhes é atribuído na LGPD.
- 10.2. Finalidade. Quando exigido pela legislação aplicável, as Partes reconhecem e concordam que tanto a Empresa quanto o Gympass e o Parceiro se qualificam como Controlador para a transferência de Dados Pessoais nos termos do Contrato, para os propósitos limitados de verificar a elegibilidade de cada Elegível para o programa Gympass e para as boas-vindas de cada Elegível no programa Gympass.
 - 10.2.1. A Empresa ou o Parceiro, conforme o caso, qualifica-se como Controlador para a transferência dos dados para aferir elegibilidade de cada titular de dados (“Dados de Elegibilidade”) para o Gympass, para efeitos de verificação dos Elegíveis quando da contratação com o Gympass; e
 - 10.2.2. O Gympass qualifica-se como Controlador para o Tratamento desses Dados de Elegibilidade após estes terem sido disponibilizados pela Empresa ou pelo Parceiro, conforme o caso, ao Gympass e quaisquer outros Dados Pessoais obtidos e tratados pelo Gympass quando os Elegíveis se inscrevem no Gympass para realizar quaisquer das atividades de que trata o Contrato.

- 10.3. Conformidade. Cada Parte deve assegurar a conformidade com a legislação aplicável sempre durante a vigência deste Contrato. Se necessário para o cumprimento de obrigação legal, as Partes deverão apresentar evidências de seus sistemas de Tratamento e documentação de apoio relacionada a este Contrato.
- 10.4. Assistência. As Partes prestarão assistência razoável para responder a qualquer solicitação de qualquer autoridade reguladora ou legal relacionada a Dados Pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável.
- 10.5. Segurança. Cada Parte deverá implementar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilegal (incluindo, sem limitação, coleta desnecessária ou tratamento adicional), conforme exigido pela legislação aplicável.
- 10.6. Solicitações e consultas dos Titulares dos Dados. Cada Parte será responsável por consultas ou solicitações de informação dos Titulares dos Dados a ela endereçados de acordo com a legislação aplicável. As Partes deverão, na medida do possível, apoiar-se mutuamente no tratamento de consultas ou solicitações de informações dos Titulares dos Dados.
- 10.7. Transferência de dados. Na medida do exigido pela legislação aplicável, cada Parte deverá assegurar que medidas apropriadas estejam em vigor antes da transferência de Dados Pessoais.

11. ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. As partes concordam em cumprir e fazer com as suas afiliadas, proprietários, acionistas, empregados, cumpram todas as leis anticorrupção aplicáveis. No cumprimento das obrigações aqui previstas, as partes deverão:
 - 11.1.1. Abster-se de praticar atos de corrupção nas esferas pública e privada, e devem, portanto, abster-se de oferecer, pagar, prometer, autorizar ou receber pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor, de qualquer pessoa ou quem quer que seja, como forma de suborno ou facilitação;
 - 11.1.2. Não utilizar um indivíduo ou entidade jurídica para ocultar ou ocultar os seus interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos cometidos;
 - 11.1.3. Não frustrar, defraudar ou mesmo obter ou manter benefícios indevidos como resultado de concursos públicos e/ou contratos, e não realizar interações com as autoridades públicas por pessoas que sejam ocupantes, familiares ou tenham qualquer relação que possa gerar conflitos de interesses com ocupantes de cargos, emprego ou serviço público, seja a nível federal, estadual ou municipal, incluindo candidatos a funcionário público eletivo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. “Responsabilidade” significa a responsabilidade decorrente ou relacionada a este Contrato, incluindo qualquer responsabilidade de indenização contida neste Contrato, em conformidade com a cláusula 7 do presente instrumento, e/ou decorrente de descumprimento ou falha na execução, defeito ou atraso no desempenho de qualquer uma das obrigações de uma Parte nos termos deste Contrato. **OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A OUTRA PARTE OU PERANTE TERCEIROS POR DANOS INDIRETOS, ESPECIAIS, INCIDENTAIS, EXEMPLARES, CONSEQUENCIAIS, PUNITIVOS OU LUCROS CESSANTES OU QUALQUER DOS SEGUINTE: PERDA DE USO, PERDA DE RECEITA, PERDA DE PRODUÇÃO OU PERDA DE NEGÓCIOS, PERDA DE REPUTAÇÃO OU PERDA DE**

OPORTUNIDADE, PERDA DE ECONOMIA ANTECIPADA OU PERDA DE MARGEM, PERDA DE BARGANHA; RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS; PERDA DE USO OU VALOR DE QUALQUER DADO OU SOFTWARE, GESTÃO DESPERDIÇADA, TEMPO OPERACIONAL OU OUTRO, DESPESAS DESPERDIÇADAS INCORRIDAS COM A EXECUÇÃO ANTECIPADA DESTES CONTRATOS PELO GYMPASS, PERDA OU DANO DECORRENTE DE QUALQUER FALHA EM MANTER CÓPIAS DE SEGURANÇA COMPLETAS E ATUALIZADAS DE QUALQUER PROGRAMA DE COMPUTADOR E DADOS MANTIDOS OU USADOS POR OU EM NOME DA OUTRA PARTE OU PERDA INDIRETA, CONSEQUENTE OU ESPECIAL. EM NENHUM CASO A RESPONSABILIDADE DE QUALQUER PARTE, DE ACORDO COM ESTES CONTRATOS, EXCEDERÁ O VALOR TOTAL DE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- 12.2. “Evento de Caso Fortuito ou Força Maior” significa qualquer circunstância que não esteja sob o controle das partes, conforme artigo 393 do Código Civil, incluindo, sem limitação: (i) evento fortuito, inundação, seca, terremoto ou qualquer outro desastre natural; (ii) epidemia ou pandemia; (iii) ataque terrorista, guerra civil, comoção ou perturbação civil, guerra, ameaça ou preparação para guerra, conflito armado, imposição de sanções, embargo ou ruptura de relações diplomáticas; (iv) contaminação nuclear, química ou biológica ou boom sônico; (v) qualquer lei ou medida adotada por um governo ou autoridade pública, incluindo, entre outros, a imposição de uma restrição à exportação ou importação, cota ou proibição, ou a falha em conceder uma licença ou consentimento necessário; (vi) colapso de edifícios, incêndio, explosão ou acidente; e (vii) descumprimento de fornecedores ou subcontratados (exceto empresas do mesmo grupo que a parte que busca se beneficiar desta cláusula).
- 12.3. Desde que tenha cumprido as estipulações relacionadas a Eventos de Caso Fortuito ou Força Maior, se uma parte for impedida, dificultada ou atrasada ou cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato por um Evento ou de Caso Fortuito ou Força Maior (“Parte Afetada”), entender-se-á que a Parte Afetada não violou este Contrato, nem será responsável de nenhuma outra forma pela referida violação ou atraso no cumprimento das referidas obrigações, na forma do artigo 393 do Código Civil. O prazo para o cumprimento dessas obrigações será estendido em conformidade com a duração do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 12.4. A Parte Afetada deverá: (i) assim que razoavelmente possível após o início do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, mas não depois de 10 (dez) dias do seu início, notificar a outra parte por escrito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a data em que começou, sua duração provável ou potencial e o efeito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior na sua capacidade de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato; e (ii) envidar todos os esforços razoáveis para mitigar o efeito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior no cumprimento de suas obrigações.
- 12.5. Se o Evento de Caso Fortuito ou Força Maior impedir, dificultar ou atrasar o cumprimento das obrigações da Parte Afetada por um período contínuo de mais de 8 (oito) semanas, a parte não afetada pelo Evento de Caso Fortuito ou Força Maior poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito à Parte Afetada com 4 (quatro) semanas de antecedência.
- 12.6. As partes são contratantes independentes e por isso não criarão qualquer vínculo de natureza societária ou econômica, como relação de agenciamento ou *joint venture* entre elas. É vedado à Empresa agir em nome do Gympass como sua agente, representante ou procuradora, não podendo também, de nenhuma forma ou pretexto, agir em seu nome nem comercializar a elegibilidade de nenhuma forma.
- 12.7. Este Contrato e quaisquer aditivos podem ser assinados em duas ou mais cópias, digitalizadas e com uma assinatura digital aceitável, todas as quais devem ser consideradas do mesmo teor e para uma única finalidade. Em caso de inconsistência entre este Contrato e quaisquer termos e condições requisitados pela Empresa, as disposições deste Contrato

deverão prevalecer.

- 12.8. O presente Contrato não pode ser cedido, transmitido ou atribuído, total ou parcialmente, por qualquer parte, sem a autorização prévia por escrito da outra parte, cuja aprovação não pode ser negada imotivadamente. No entanto, o Gympass poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, a qualquer comprador de qualquer parte essencial de seus negócios ou ativos, ou a qualquer subsidiária ou outro associado sem a autorização prévia da Empresa.
- 12.9. O Gympass reserva-se o direito de atualizar e / ou ajustar este Contrato de tempos em tempos e notificar tais atualizações e / ou modificações à Empresa por e-mail ou pelo Sistema Gympass. Caso a Empresa se oponha aos referidos termos atualizados, a Empresa terá um período de 5 (cinco) dias para enviar notificação ao Gympass e solicitando a rescisão do Contrato. A inércia da Empresa em optar pela rescisão do Contrato de acordo com estes termos será considerada como uma aceitação dos termos atualizados e / ou modificados.
- 12.10. A não aplicação de qualquer condição ou parte deste Contrato por quaisquer das partes não deve ser interpretada como uma renúncia ou novação, e não deve constituir a perda de quaisquer direitos futuros de aplicação.
- 12.11. Se qualquer parte deste Contrato for declarada inaplicável ou nula, o restante do Contrato permanecerá válido e eficaz.
- 12.12. Todas as notificações a qualquer uma das partes exigidas por este Contrato devem ser feitas por escrito e, se enviadas por e-mail, serão consideradas recebidas na data do recebimento e, se forem enviadas por qualquer outro meio, na data de recebimento físico ou real pelo destinatário no endereço de sua matriz.
- 12.13. Quaisquer disposições deste Contrato que, por sua natureza, se destinem a sobreviver à rescisão deste Contrato, permanecerão em vigor após qualquer rescisão ou expiração deste Contrato, não obstante a causa da rescisão.
- 12.14. Esse Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e revoga e substitui eventual acordo de vontades prévio entre as partes, verbal ou escrito, de mesmo objeto ou entendimento, conforme aplicável. As Partes consentem pelo presente com a jurisdição exclusiva do Foro da Cidade de São Paulo/ SP, em caso de disputas originadas a partir deste Contrato.